ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

MINUTA DE CONTRATO

(LEI 14.133/2021 - EPU)

Modelo Padrão para Minuta de contrato (EPU/EPG) - Lei n. 14.133/2021 - Versão 012

Processo n.: 0019421-29.2026.8.24.0710

CONTRATO N. 000/20XX

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram o **ESTADO DE SANTA CATARINA**, por intermédio do **PODER JUDICIÁRIO**, e a empresa **XXXXXXXXXX LTDA**., adotando-se o regime da Lei n. 14.133/2021

O ESTADO DE SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do PODER JUDICIÁRIO, estabelecido na Rua Dr. Álvaro Millen da Silveira, 208, Centro, Florianópolis/SC, inscrito no CNPJ sob o n. 83.845.701/0001-59, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Diretor-Geral Administrativo, Senhor ALEXSANDRO POSTALI, e a empresa XXXXXXXXXX LTDA., estabelecida na Avenida Xxxxx Xxxxxx, XXXX, Xxxxxxx, Xxxxxx/SC, CEP xxxx, inscrita no CNPJ sob o n. 00.000.000/0000-00, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Sócio-Gerente, Senhor XXXXX XXXXXXXX, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Processo n. 0019421-29.2026.8.24.0710, referente ao Pregão Eletrônico n._____/___, homologado(a) em Xx.X.202x, mediante as cláusulas a seguir.

DOS DOCUMENTOS

Cláusula primeira. Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de licitação antes nominado, inclusive a proposta apresentada pela CONTRATADA.

DO OBJETO

Cláusula segunda. Este contrato tem por objeto a prestação de serviços continuados de manutenção preventiva, corretiva e atendimento de chamados emergenciais, em plataformas elevatórias instaladas em edificações do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, com fornecimento de peças, para execução no regime de empreitada por preço unitário, em conformidade com este contrato, seus anexos e com a proposta apresentada.

§ 1º Serão consideradas inclusas todas as despesas concernentes à execução dos serviços, com o fornecimento da mão de obra necessária, encargos sociais, ferramental, equipamentos, transporte, translado dos materiais a serem utilizados, assistência técnica, benefícios, despesas indiretas, tributos e quaisquer outras incidências.

§ 2º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem no objeto contratual, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 125 da Lei n. 14.133/2021.

§ 3º O regime de execução do presente contrato é o de empreitada por preço unitário, ou seja, a prestação devida à CONTRATADA é fixada em função das unidades determinadas, a serem efetivamente executadas.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula terceira. Os serviços serão executados de acordo com as condições contidas no Processo n. 0019421-29.2026.8.24.0710 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, que originou este contrato, em conformidade com o disposto no § 2º do art. 89 da Lei n. 14.133/2021.

§ 1º A CONTRATADA deve entrar em contato com a Diretoria de Engenharia e Arquitetura após a assinatura deste contrato para que, juntas, decidam as providências que deverão ser tomadas, no sentido de evitar transtornos durante a execução dos serviços, objeto deste contrato.

§ 2º Os serviços sob a responsabilidade da CONTRATADA são aqueles que correspondem aos que efetivamente forem executados em decorrência deste contrato. As execuções que apresentarem defeitos deverão ser refeitas, sem custos adicionais ao CONTRATANTE.

§ 3º A falta de funcionários e/ou equipamentos e ferramentas não poderá ser alegada como motivo para a não execução dos serviços e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento das condições estabelecidas.

§ 4º A execução deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados nesse instrumento, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se apresentadas, por escrito, e aprovadas pelo CONTRATANTE.

§ 5º A CONTRATADA só será eximida de sua responsabilidade por qualquer evento considerado como danoso e/ou prejudicial à regular execução dos serviços, se, após análise do CONTRATANTE, restar concluído que se trata de fato imprevisível, dificultoso à normal execução do contrato, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, ou ainda, de caso fortuito e força maior, cabendo exclusivamente à CONTRATADA o encargo de reunir toda documentação necessária à comprovação da ocorrência dos fatos mencionados, a ser apreciada pelo CONTRATANTE.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula quarta. As disposições relativas à fiscalização contratual estão previstas no termo de referência anexo.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Cláusula quinta. As obrigações e responsabilidades das partes estão previstas no termo de referência anexo.

DO CRÉDITO

Cláusula sexta. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta do orçamento da unidade orçamentária Tribunal de Justiça do Estado, classificação funcional programática 02.061.0928.0162, natureza da despesa 3.3.90.39, com recursos oriundos do Fundo de Reaparelhamento da Justiça, para o exercício de 2026.

Parágrafo único. A dotação orçamentária necessária para cobrir as despesas decorrentes do presente contrato para o(s) exercício(s) de 2027, 2028, 2029, 2030 e 2031 constará da proposta de Lei Orçamentária Anual do Órgão 03000 – Tribunal de Justiça do Estado – do(s) referido(s) exercício(s) financeiro(s).

DO PAGAMENTO

Cláusula sétima. As disposições relativas ao pagamento estão previstas no termo de referência anexo.

DO REAJUSTE

Cláusula oitava. Mediante expresso pedido da CONTRATADA, os valores contratados poderão ser reajustados pelo INCC [Índice Nacional Construção Civil], divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) observados os valores de mercado, desde que decorrido 1 (um) ano a partir de 02/06/2026, data do Termo de Consolidação de Pesquisa de Preços.

§1º Na hipótese de índice deflacionário, a Administração providenciará de ofício o reajustamento dos valores registrados em favor do PJSC.

§ 2° Sob pena de preclusão, o direito ao reajuste deverá ser pleiteado pelas partes antes:

I - do advento da data base referente ao reajuste subsequente;

II - da assinatura de aditivo de prorrogação contratual;

III - do encerramento do contrato.

§ 3º O prazo previsto no *caput* somente poderá ser alterado por força de lei, sendo obrigatória a apresentação, por parte da CONTRATADA, da documentação que comprove a origem do novo preço praticado.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula nona. As sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com o Estado de Santa Catarina e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fulcro no Título IV - Das Irregularidades, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas, da Lei n. 14.133/2021.

§ 1º A penalidade de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 desta Lei, qual seja *dar causa à inexecução parcial do contrato*, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 2º A CONTRATADA estará sujeita às multas prevista no termo de referência anexo.

§ 3º Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA outras sanções ou até mesmo iniciar o processo de extinção contratual.

§ 4º Os valores correspondentes à prática de infrações contratuais serão retidos e deduzidos do pagamento

da Nota Fiscal/Fatura, após o que será a CONTRATADA notificada para, querendo, apresentar defesa administrativa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 5º Os valores retidos pela prática de infrações poderão, após regular processo administrativo, ser convertidos em multa pela autoridade competente.

§ 6º A devolução dos valores retidos, caso não convertidos em multas, será realizada com correção monetária pelo índice oficial de inflação do Brasil.

§ 7º Caso não seja possível a retenção e dedução do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, os valores relativos à multa serão pagos mediante notificação de cobrança; neste caso, o CONTRATANTE encaminhará, no primeiro dia útil após vencidos os prazos estipulados neste contrato, notificação de cobrança à CONTRATADA, que deverá fazer o recolhimento aos cofres públicos até o 5º (quinto) dia útil a partir de seu recebimento, sob pena de cobrança judicial, observando que:

I – as multas previstas neste contrato são cumulativas, ou seja, umas sobre as outras, sendo os limites incidentes sobre cada uma delas; e

II – na hipótese de a CONTRATADA não efetuar o recolhimento da notificação de cobrança, o CONTRATANTE inscreverá o valor em dívida ativa.

§ 8º A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado de Santa Catarina será aplicada, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, sem prejuízo da multa de 10% (dez por cento) sob o saldo remanescente do contrato, nos seguintes casos:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - dar causa à inexecução total do contrato;

III - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

V – não substituir ou refazer, no prazo estipulado, os serviços recusados pelo CONTRATANTE; e/ou

VI – descumprir os prazos e condições previstas neste contrato.

§ 9º. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

I – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

§ 10. É admitida a reabilitação do contratado perante o PJSC, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, exigindo, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos.

§ 11. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

§ 12. Na aplicação das penalidades acima serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

§ 13. Ocorrendo caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado e aceito pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades.

§ 14. Além das penalidades acima citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas na Resolução GP n. 88/2024 e no art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula décima. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do

processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

§ 2º O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

§ 3º A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

§ 4º Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

§ 5º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

DOS ENCARGOS

Cláusula décima primeira. As despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato ficarão a cargo da CONTRATADA, bem como a correta aplicação da legislação atinente à segurança, à higiene e à medicina do trabalho.

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula décima segunda. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato, somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em aditivo, que a este contrato se aderirá.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

Cláusula décima terceira. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

DOS PRAZOS

Cláusula décima quarta. Este contrato terá os seguintes prazos:

I – de vigência: a contar da data da assinatura do contrato até o adimplemento total das obrigações; e

II – de execução: 60 (sessenta) meses, a contar do recebimento da ordem de serviço pela CONTRATADA, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei n. 14.133/2021, mediante aditivo, se houver interesse das partes.

Parágrafo único. Os demais prazos relacionados à prestação dos serviços estão previstos notermo de referência anexo.

DA PUBLICAÇÃO

Cláusula décima quinta. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato no Diário da Justiça Eletrônico, no Portal Nacional de Compras Públicas, nos termos do art. 94, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, e no Portal da Transparência do Poder Judiciário de Santa Catarina (www.tjsc.jus.br/contratos), cuja consulta é possível ao inserir o exercício (ano) e o número do contrato.

DO FORO

Cláusula décima sexta. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas deste contrato.

E, por estarem acordes, as partes assinam este contrato em duas vias de igual forma e teor.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA DEA - ID PCA 200.3.63.54

Termo de Referência com regime da Lei n. 14.133/21

I. UNIDADE REQUISITANTE:

Diretoria de Engenharia e Arquitetura

II. OBJETO:

Contratação de serviços continuados de manutenção preventiva, corretiva e atendimento de chamados emergenciais, em plataformas elevatórias instaladas em edificações do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, com fornecimento de peças, para execução no regime de empreitada por preço unitário, observadas as especificações e demais condições definidas no edital e seus anexos.

A) CÓDIGO DO CATÁLOGO DE MATERIAL/SERVIÇO: 3557

B) MARCA DE REFERÊNCIA: não se aplica

B.1) MODELO DA MARCA DE REFERÊNCIA: não se aplica

B.2) MODELO E MARCA CUJA PARTICIPAÇÃO É VEDADA: não se aplica

C) ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA E CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

1. Prazo de garantia mínimo de 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento provisório, contra defeitos e/ou vício do produto ou do serviço.

2. Prevalecerá a garantia por tempo superior, na hipótese de o fabricante ou a CONTRATADA oferecer prazo superior ao exigido em edital.

3. Modo de prestação de assistência técnica durante o prazo de garantia:

3.1 Se, durante o prazo de garantia, os produtos ou serviços, apresentarem defeitos e/ou vícios, a CONTRATADA deverá substitui-los ou refazê-los no prazo de até 3 dias úteis, a partir da comunicação por escrito;

3.2 Tratando-se de vício oculto, o prazo decadencial inicia-se no momento em que ficar evidenciado o vício.

4. Local da realização da manutenção ou assistência técnica: De acordo com Anexo III.

D) LOCAL DE PRESTAÇÃO/EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

1. LOCAIS DE EXECUÇÃO/ENDEREÇO: Conforme estabelecido no Anexo III;

2. HORÁRIO: entre 8 horas e 22 horas durante os dias de semana, de acordo com horário definido pela Secretaria de Foro; podendo, em caso de comum acordo entre as unidades atendidas e a CONTRATADA, ocorrer a prestação em horário diverso.

E) FREQUÊNCIA E PERIODICIDADE:

Mensal, para manutenção preventiva e ilimitada para manutenções corretivas ou chamados com passageiros presos.

F) ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

1. A partir do recebimento da ordem de serviço iniciará, para a CONTRATADA, o prazo para a início da execução dos serviços, que será de, no máximo, 10 dias.

2. O objeto contratado, observadas as condições estabelecidas no edital, será recebido da seguinte forma:

2.1 provisoriamente, em até 15 dias da realização dos serviços, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e entrega de documentação pertinente, se houver, para o caso de serviços;

2.2 definitivamente, em até 90 dias do recebimento provisório, por servidor da área técnica, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais - previstas em edital.

3. Constatada qualquer irregularidade, a CONTRATADA, devidamente comunicada, por escrito, terá o prazo de 3 (três) dias úteis, a partir da notificação, para realizar a substituição/regularização necessária, às suas expensas.

4. O período compreendido entre a entrega do objeto e a ciência da notificação para a troca do produto ou refazimento do serviço não será contabilizado para efeito de contagem dos prazos para substituição/regularização do bem.

5. Caso seja constatado que o objeto substituído/regularizado permanece em desacordo com as especificações do edital, a contagem do prazo para realizar nova substituição/regularização não será interrompida.

III. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

A contratação de serviços continuados para manutenção preventiva, corretiva, com fornecimento de peças e atendimento de chamados emergenciais em plataformas elevatórias instaladas nas edificações do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina é essencial para garantir a segurança, funcionalidade e conformidade técnica desses equipamentos, conforme previsto na NBR NM 207:1999 e na NBR 16042:2012 da ABNT, que estabelecem requisitos mínimos para operação e manutenção. A natureza contínua e especializada do serviço, aliada à necessidade de pronto atendimento a falhas e emergências, justifica a contratação com cobertura de peças, visando a preservação do patrimônio público e a continuidade da prestação jurisdicional com segurança e eficiência

IV. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

O Termo de Consolidação da Pesquisa de Preços (doc. 10734659) detalhará a pesquisa de mercado, considerando a amplitude de fontes de pesquisa para determinar o preço de referência do procedimento licitatório e integra o processo desta contratação.

V. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:

1. Os produtos e serviços sob responsabilidade da CONTRATADA são aqueles que correspondem aos que efetivamente forem executados em decorrência do contrato, observado que as execuções que apresentarem defeitos deverão ser refeitas, sem custos adicionais ao PJSC.

2. Na execução dos serviços serão observados rigorosamente os princípios básicos de engenharia, orientações do fabricante e as normas da ABNT.

3. A falta de funcionários e/ou equipamentos e ferramentas não poderá ser alegada como motivo para a não execução de serviços e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das condições estabelecidas.

4. A CONTRATADA deverá manter telefone e endereço eletrônico disponíveis para receber chamados provenientes do PJSC para a execução dos serviços objeto do contrato.

5. A execução deverá ser realizada rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados neste instrumento, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se apresentadas, por escrito, e aprovadas pela Diretoria de Engenharia e Arquitetura.

6. A CONTRATADA só será eximida de sua responsabilidade por qualquer evento considerado como danoso e/ou prejudicial à regular execução dos serviços se, após análise do CONTRATANTE, restar concluído que se trata de fato imprevisível, dificultoso à normal execução do contrato, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, ou ainda, de caso fortuito e força maior. Caberá exclusivamente à CONTRATADA o encargo de reunir toda documentação necessária à comprovação da ocorrência dos fatos mencionados, a ser apreciada pelo CONTRATANTE.

A) DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Assumir toda a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, responsabilizando-se, ainda, por qualquer dano ocorrido em decorrência da má realização destes serviços, causados tanto ao CONTRATANTE como a terceiros, desde que a responsabilidade lhe seja imputável;

2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE;

3. Não transferir a terceiros, mesmo que parcialmente, os serviços contratados, sem prévia anuência por escrito do CONTRATANTE;

4. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiro que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato;

5. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licenças, greves, faltas ao serviço e demissões, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

6. Disponibilizar profissionais habilitados e devidamente qualificados para o desempenho dos serviços;

7. Substituir o seu preposto que estiver trabalhando em desacordo com o interesse dos serviços e, por este motivo, for rejeitado pela fiscalização do CONTRATANTE;

8. Executar os serviços de acordo com o estabelecido no contrato e seus anexos;

9. Respeitar os prazos previstos neste termo de referência;

10. Manter atualizado o endereço do correio eletrônico;

11. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12. Disponibilizar as ferramentas e os materiais necessários à realização dos serviços;

13. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, caso a exigência seja aplicável à CONTRATADA;

14. Cumprir todas as exigências das leis e normas atinentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem ou, por qualquer motivo, permanecerem no local de execução de serviços, incluindo o uso de uniforme ou crachá de identificação;

15. Apresentar para Diretoria de Engenharia e Arquitetura, para aprovação desta, sob pena de inexecução contratual, nos prazos previstos no projeto básico, Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, do técnico de nível superior responsável pela execução dos serviços, quitada, bem como comprovação do vínculo do profissional com a CONTRATADA;

JUSTIFICATIVA:

Busca-se garantir que os técnicos tenham adquirido as competências necessárias para lidar com os desafios do trabalho. A experiência prática permite que os profissionais se familiarizem com uma variedade de situações e problemas, o que os torna mais aptos a lidar com questões complexas e emergências. Os serviços objeto deste PB envolvem o manuseio de equipamentos e sistemas delicados que requerem instalação, manutenção e reparos adequados. A falta de experiência pode levar a erros, o que pode resultar em danos aos equipamentos ou até mesmo em acidentes mais graves. Ao exigir tempo de experiência, as empresas buscam minimizar a ocorrência de erros e reduzir os custos associados a reparos e substituições desnecessárias.

16. Dar conhecimento, aos funcionários de seus respectivos quadros que participarão da execução contratual, inclusive à subcontratada e a seus funcionários, se for o caso, da Resolução GP n. 30/2021, que implementou o Programa de Integridade das Contratações e instituiu o Código de Conduta das Contratações do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, este consolidado pela Resolução n. 19/2026, comprometendo-se todos a observar os princípios e vedações nelas estabelecidos;

17. Prestar os serviços nas condições, no preço e no prazo estipulados na proposta. Impossibilitada de cumprir o(s) prazo(s) de entrega, a CONTRATADA deverá adotar os seguintes procedimentos:

17.1 Enviar eletronicamente, à Secretaria de Foro e à Diretoria de Engenharia e Arquitetura, o pedido de prorrogação de prazo até a data-limite para a prestação dos serviços.

17.2 o pedido de prorrogação do prazo deverá estar instruído com, no mínimo, as informações abaixo:

17.2.1 identificação do objeto, número do Pregão, número da Ordem de Serviço e número do Contrato;

17.2.2 justificativa plausível quanto à necessidade da prorrogação;

17.2.3 documentação comprobatória; e

17.2.4 indicação do novo prazo a ser cumprido.

18. O(s) pedido(s) de prorrogação de prazo, em conformidade com o disposto nos incisos anteriores, será(ão) apreciado(s) com base na justificativa apresentada, na documentação acostada e no interesse público envolvido, ficando a critério da Administração o seu deferimento;

18.1 Caso a Administração conceda a prorrogação do prazo, nova data-limite será estabelecida, em conformidade com o deferido;

18.2 Caso a Administração não conceda a prorrogação do prazo, a CONTRATADA estará sujeita às sanções administrativas pertinentes;

18.3 Serão considerados intempestivos os pedidos de prorrogação efetuados após a expiração do prazo de prestação de serviços.

19. Atender prontamente as chamadas do CONTRATANTE, objetivando resolver os problemas encontrados;

20. Implantar, no local de execução dos serviços, a sinalização de acordo com as normas vigentes;

21. Facilitar todas as atividades de fiscalização dos serviços que serão realizadas pelos servidores do CONTRATANTE, fornecendo todas as informações e elementos necessários;

22. Apresentar orçamento prévio e aguardar análise e emissão de autorização, se aprovado, para execução de serviços e/ou substituição de peças não previstas neste contrato;

23. Manter uma central de atendimento destinada a atender os chamados do CONTRATANTE, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, em virtude dos atendimentos emergenciais;

24. Comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução dos serviços;

25. Emitir RELATÓRIO DE MANUTENÇÃO após execução dos serviços de manutenção, visado pela Secretaria do Foro, consolidando informações sobre os serviços prestados, discriminando:

25.1 em relação ao serviço de manutenção preventiva, a data e hora da realização do serviço, diagnóstico realizado, peça(s) trocada(s), se for o caso, e/ou ação tomada;

25.2 em relação ao serviço de manutenção corretiva, a hora e data do chamado, do atendimento realizado, sintoma relatado, diagnóstico realizado pela prestadora, peça(s) trocada(s), se for o caso, e/ou ação tomada;

26. Refazer imediatamente, por sua conta, o serviço não aceito pela fiscalização, mantendo o local de execução limpo ao término do dia em que foi realizado;

27. Manter, durante a execução do contrato, profissional habilitado responsável pelos serviços.

JUSTIFICATIVA: *Este item visa a atender as exigências técnicas do CREA-SC e da Lei n. 13.589/2018, bem como busca admitir empresas que possuam profissionais com nível de capacidade técnica suficiente para atender ao objeto da licitação, com ensejo de manter a qualidade de preservação, restauração, assistência, e correção dos elevadores com destreza e solidez. Não menos importante, a responsabilidade de profissional qualificado com*

conhecimento técnico e experiência visa manter, preservar e prolongar a vida útil dos equipamentos. Trata-se, portanto, de exigência mínima para garantir que os serviços sejam executados por profissionais devidamente habilitados. Ressalta-se que, em decorrência da complexidade e especialização, os respectivos serviços de manutenção, se prestados de forma incorreta, poderão comprometer o funcionamento e segurança dos equipamentos.

28. Atender **no prazo máximo de 48 horas,** aos chamados do CONTRATANTE para acompanhamento de desligamentos programados, intervenções de terceiros ou quaisquer outras atividades que envolvam o ambiente da casa de máquinas e o poço dos equipamentos, sempre que solicitado, a fim de garantir a segurança, integridade dos equipamentos e a continuidade dos serviços.

B) DAS OBRIGAÇÕES DO PJSC

1. Promover condições para a execução contratual objeto deste contrato;

2. Assegurar livre acesso das pessoas credenciadas pela CONTRATADA para execução dos serviços;

3. Empenhar os recursos necessários, garantido o pagamento das Notas Fiscais/Faturas em dia;

4. Publicar o extrato do contrato, seus aditivos, bem como os apostilamentos, se ocorrerem, no Portal da Transparência do Poder Judiciário de Santa Catarina (https://tjsc.thema.inf.br/transparencia/portal/#/consultaContrato) — cuja consulta é possível ao inserir o exercício (ano) e o número do contrato —, no Diário da Justiça Eletrônico, órgão oficial de divulgação dos atos processuais e administrativos do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, veiculado no site do Tribunal de Justiça, no endereço www.tjsc.jus.br, e no Portal Nacional de Contratações Públicas, quando concluída integração do sistema que viabilize a transferência de dados;

5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

6. Fiscalizar a prestação de serviços, comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que necessitem sua imediata intervenção;

7. Controlar e acompanhar toda a execução deste contrato;

8. Designar gestor operacional para acompanhamento do contrato, nos moldes da Resolução GP n. 78/2023;

9. Prestar os esclarecimentos sobre as circunstâncias em que foram observadas as irregularidades e/ou defeitos no funcionamento do equipamento;

10. Promover o aceite no relatório de manutenção por meio da Secretaria do Foro, por ocasião das visitas técnicas da CONTRATADA para prestação de serviços especificados no contrato;

11. Colocar à disposição da CONTRATADA as informações técnicas que dispõe sobre o equipamento, incluindo manuais e dados técnicos sobre os serviços anteriormente executados, se existirem;

12. Não trocar ou alterar peças do equipamento, sem autorização expressa da CONTRATADA;

13. Comunicar imediatamente à CONTRATADA a ocorrência de qualquer defeito ou deficiência que venha a constatar nos equipamentos;

14. Interromper imediatamente o funcionamento do elevador quando este apresentar qualquer irregularidade, comunicando de imediato o fato à CONTRATADA;

15. Analisar se o orçamento prévio apresentado pela CONTRATADA é compatível com o preço de mercado; e

16. Emitir, caso aprovado o orçamento prévio e existentes recursos na reserva orçamentária, a ordem de serviço para a execução pela CONTRATADA no prazo previsto em contrato.

VI. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

A) FISCALIZAÇÃO

1. O PJSC exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução dos serviços objeto do contrato, a qualquer hora, por intermédio da Diretoria de Engenharia e Arquitetura, Secretaria de Foro ou pessoa designada pelo PJSC, por meio do gestor e fiscais abaixo indicados, nos termos dos arts. 41 a 44 da Resolução GP n. 78/2023 e do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos.

2. A forma de comunicação entre os gestores ou fiscais do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina e o preposto da CONTRATADA será realizada preferencialmente pelo Sistema Eletrônico de Informações – SEI

3. Compete ao Fiscal Técnico:

3.1. zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao PJSC;

3.2. verificar se a entrega de materiais ou a prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e o instrumento convocatório;

3.3. acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços, de acordo com o objeto contratado, por meio da Secretaria do Foro; e

3.4. indicar eventuais descumprimentos contratuais para que, mediante processo administrativo, sejam devidamente apurados.

4. O gestor e o fiscal do contrato poderão solicitar à CONTRATADA informações complementares para acompanhamento de questões relacionadas ao Programa de Integridade das Contratações, implementado pela Resolução GP n. 30/2021 e consolidado pela Resolução n. 19/2026;

5. A fiscalização do PJSC poderá exigir a substituição de qualquer preposto da CONTRATADA, mediante

decisão motivada do gestor do contrato.

6. A fiscalização do PJSC anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização dos descumprimentos observados.

7. A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato;

8. O PJSC poderá determinar a correção dos serviços advindos da sua má realização ou desatendimento às especificações técnicas, desde que devidamente comprovados.

9. Após a execução dos serviços, a fiscalização efetuará uma avaliação nos mesmos, anotando em relatório próprio os problemas porventura ocorridos, o qual será enviado posteriormente à CONTRATADA para o saneamento dos problemas apontados, caso sejam constatados.

10. Os esclarecimentos e os documentos não previstos no contrato e notermo de referência que forem solicitados pela fiscalização deverão ser prestados no prazo estabelecido neste instrumento, sob pena da aplicação das penalidades previstas.

11. O acompanhamento da execução do contrato ficará a cargo da Secretaria de Foro ou Diretoria de Engenharia e Arquitetura, às quais caberá fiscalizar os prazos de execução ou refazimento dos serviços, suas especificações, bem como comunicar à CONTRATADA, formalmente, o descumprimento de quaisquer dos itens deste instrumento; e

12. Equipe de fiscalização:

GESTOR DO CONTRATO	Diretor de Engenharia e Arquitetura
FISCAL TÉCNICO	Chefe da Divisão de Manutenção Predial de 1º Grau
FISCAL ADMINISTRATIVO	Chefe da Divisão de Contratos, Convênios e Registro de Preços

B) PENALIDADES

1. As sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fulcro no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n. 14.133/2021.

2. A penalidade de ADVERTÊNCIA será aplicada quando a infração administrativa corresponder a pequenas irregularidades verificadas na execução do contrato, que venham ou não causar danos ao contratante ou a terceiros.

3. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes multas:

3.1. 2% (dois por cento) ao dia, limitada a 10% (dez por cento), sobre o valor mensal, pelo atraso no atendimento à manutenção preventiva;

3.2. 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a hora, limitada a 12% (doze por cento), sobre o valor mensal, pelo atraso no atendimento ao chamado para efetuar a manutenção corretiva, contado da comunicação formal do CONTRATANTE;

3.3. R$ 400,00 (quatrocentos reais) a hora, limitada a R$ 2.000,00 (dois mil reais), pelo atraso no atendimento à chamada emergencial, contado da comunicação formal do CONTRATANTE;

3.4. 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a hora, limitada a 10% (dez por cento), sobre o valor mensal, pelo atraso na correção de problemas relativos a serviços não aceitos pela fiscalização, contado da comunicação formal do CONTRATANTE;

3.5. 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a hora, limitada a 10% (dez por cento), sobre o valor mensal, por não ser localizada a CONTRATADA através do telefone indicado para atendimentos de chamados emergenciais;

3.6. 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a hora, limitada a 10% (dez por cento), do valor da Nota Fiscal/Fatura respectiva, pelo atraso no atendimento ao pedido de assistência técnica no período de garantia;

3.7. 30% (trinta por cento) do valor mensal, para o item/comarca, pela não prestação dos serviços de manutenção preventiva mensal, após 5 dias de atraso, independentemente de outras multas aplicadas.

3.8. 30% (trinta por cento) do valor da Nota Fiscal/Fatura respectiva, pela não prestação de serviços de manutenção corretiva, após 48 (quarenta e oito) horas da comunicação prevista para o início da manutenção corretiva, independentemente de outras multas aplicadas;

3.9. 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, limitada a 10% (dez por cento), sobre o valor mensal, pelo descumprimento de quaisquer das disposições constantes do contrato e seus anexos;

3.10. 0,5% a 5% sobre o valor do contrato em razão da litigância de má-fé.

3.10.1 considera-se litigante de má-fé aquele que:

I - deduzir pretensão ou defesa contra texto expresso de lei ou fato incontroverso;

II - alterar a verdade dos fatos; ou

III - interpuser recurso com intuito manifestamente protelatório.

VII. GERENCIAMENTO DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO:

A) MAPA DE RISCOS: Mapa de Riscos Gerais da contratação foi realizado pelo PJSC e faz parte do processo de contratação (SEI n. 0015011-35.2020.8.24.0710).

B) MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS:

(X) os riscos contratuais foram alocados nas obrigações contratuais, não se vislumbrando necessidade de elaboração de matriz de riscos específica.

( ) não se aplica, pois não se enquadra nos requisitos do art. 22, §2º, da Lei n. 14.133/2021.

( ) se aplica e consta das obrigações da contratação, implementando-se o seguinte quadro:

VIII. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

a) O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, mensalmente, as importâncias estipuladas na tabela abaixo, de acordo com a quantidade efetivamente executada.

ITEM	LOCAL / COMARCA	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR TOTAL MENSAL (R$)*	VALOR TOTAL PARA 60 MESES (R$)
1	Anchieta 1	mensal	12		
2	Anchieta 2	mensal	12		
3	Balneário Camboriú	mensal	12		
4	Bom Retiro	mensal	12		
5	Campo Erê	mensal	12		
6	Capital - Fórum do Continente	mensal	12		
7	Correia Pinto	mensal	12		
8	Descanso	mensal	12		
9	Fraiburgo	mensal	12		
10	Itaiópolis	mensal	12		
11	Jaraguá do Sul	mensal	12		
12	Joaçaba 1	mensal	12		
13	Joaçaba 2	mensal	12		
14	Modelo	mensal	12		
15	Mondaí	mensal	12		
16	Pomerode	mensal	12		
17	São Bento do Sul	mensal	12		
18	São Carlos	mensal	12		
19	São Francisco do Sul	mensal	12		
20	São Miguel do Oeste	mensal	12		

**Valores de acordo com a proposta vencedora.*

Obs:

- Equipamento de São Francisco do Sul ainda em fase de instalação, com previsão de conclusão até outubro de 2026;
- Equipamento de Balneário Camboriú instalado em obra de reforma, com previsão de conclusão até outubro de 2026.
- Equipamentos de Joaçaba em obra de reforma, com previsão de conclusão até julho de 2026.

b) As condições para que ocorra o pagamento são as seguintes:

1. A CONTRATADA deverá protocolar pedido de liberação do pagamento, no endereço eletrônico dea.protocolo@tjsc.jus.br, obedecidos os requisitos previstos nos arts. 12 a 15 da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 7/2019, endereçando-o à Diretoria de Engenharia e Arquitetura, acompanhado dos seguintes documentos:

a) relatório de manutenção mensal assinado pelo Chefe de Secretaria de Foro ou representante da Unidade;

b) ART do responsável técnico pela execução dos serviços (somente no primeiro pagamento);

2. Caberá a fiscalização do CONTRATANTE proceder à análise e parecer favorável ao pagamento;

3. A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal somente quando solicitada pela Divisão de Contratos, Convênios e Registro de Preços, da Diretoria de Material e Patrimônio, oportunidade em que deverá indicar, na nota fiscal, o código de serviço da tabela 06 da EFD-REINF, adequado ao serviço prestado, bem como ao objeto da contratação;

4. A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a seguinte documentação (art. 121 c/c o art. 92, XVI, da Lei n. 14.133/2021), dentro do seu prazo de validade:

4.1 comprovante da regularidade para com a Fazenda Federal;

4.2 comprovante da regularidade para com a Fazenda Estadual;

4.3 comprovante da regularidade para com a Fazenda Municipal

4.4 comprovante da regularidade para com o FGTS; e

4.5 comprovante da regularidade para com a Justiça do Trabalho.

5. Os comprovantes de regularidade:

5.1 somente serão aceitos com prazo de validade determinado no documento ou com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias;

5.2 serão substituídos por documento emitido pela Diretoria de Material e Patrimônio caso a CONTRATADA possua cadastro com o PJSC (com as certidões dentro do prazo de validade) ou no SICAF (níveis de cadastramento II e III);

6. No caso de isenção do ICMS (prevista no RICMS/SC - Decreto Estadual n. 2870/2001 e alterações), a

CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal com o valor bruto da operação. Deverá inserir, após, o valor do desconto, para que o valor líquido constante da Nota Fiscal corresponda ao valor de sua proposta bem como do empenho. O PJSC não estará sujeito à isenção quando:

6.1 o contribuinte estiver no Simples Nacional;

6.2 na saída de mercadorias ou bens sujeitas ao regime de substituição tributária; ou

6.3 da caracterização das demais hipóteses previstas no RICMS/SC.

7. A CONTRATADA deverá destacar nas notas fiscais as deduções relativas aos impostos previstos em Lei, sem prejuízo da indicação, na nota fiscal, do código de serviço da tabela 06 da EFD-REINF, adequado ao serviço prestado, bem como ao objeto da contratação (conforme item 3). As retenções serão feitas no pagamento.

c) Caso a CONTRATADA não comprove a regularidade fiscal e trabalhista:

1. Será emitida notificação pelo CONTRATANTE para regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento do ofício, e, caso não regularizada, será iniciado o processo de extinção contratual, com aplicação da multa rescisória; e, concomitantemente; e

2. Será realizado o pagamento, procedendo-se as retenções tributárias, na forma da lei.

d) Verificando-se a existência do risco de atribuição de responsabilidade subsidiária ou solidária por parte do CONTRATANTE em relação a algum débito previdenciário ou trabalhista da CONTRATADA, a fim de garantir o ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração em decorrência da citada responsabilidade, o CONTRATANTE se reserva o direito de reter o valor correspondente quando da liberação do pagamento.

e) O CONTRATANTE compromete-se a efetuar o pagamento até o 10º (décimo) dia útil a partir da apresentação da nota fiscal à Divisão de Contratos, Convênios e Registro de Preços, da Diretoria de Material e Patrimônio, e após cumpridas as condições de pagamento supracitadas.

f) No caso do não pagamento da nota fiscal até o 10º (décimo) dia útil, por culpa exclusiva do CONTRATANTE, será efetuada a atualização monetária do 11º (décimo primeiro) dia útil até a data da efetiva quitação, atualizando-se o valor pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), nos termos do art. 92, inc. V, da Lei n. 14.133/2021.

g) Todos os documentos apresentados para os pagamentos deverão estar atrelados a raiz do CNPJ constante da proposta que originou este contrato.

IX. SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

A) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL:

Da licitante detentora da proposta mais bem classificada será exigida a apresentação de:

1. Certidão de Registro e Regularidade da proponente e de seu responsável técnico no respectivo Conselho Técnico Profissional (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, Conselho Regional do Técnicos Industriais - CRT, entre outros). Caso a vencedora da licitação esteja registrada no Conselho Técnico Profissional de outra região da Federação, deverá comprovar o registro/visto na unidade da federação que abranja o local da prestação dos serviços previstos neste edital para o estado de Santa Catarina, dentro do prazo previsto neste Termo de Referência.

JUSTIFICATIVA:

De acordo com o art. 59 da Lei n. 5194/1966, que regula o exercício das profissões do engenheiro e engenheiro-agrônomo e o art. 3º da Resolução n. 35/2018, do CFT, que dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Técnicos Industriais, bem como do art. 1º da Lei n. 6.839/1980, que dispõe sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício de profissões, o registro no respectivo Conselho Técnico Profissional é obrigatório a toda pessoa jurídica que se constitua para prestar ou executar serviços ou obras ou que exerça qualquer atividade ligada ao exercício profissional na área de engenharia. Dessa forma, para atuar regularmente e participar da licitação a empresa deve possuir registro no respectivo Conselho Regional.

Com relação ao registro no Conselho Técnico Profissional que abranja o Estado de Santa Catarina, somente será exigido na contratação, e não como condição de habilitação, de acordo com entendimento do Tribunal de Contas da União (Acórdão 772/2009 – Plenário).

Além disso, busca-se garantir que a Administração contrate empresa idônea e especializada a executar o objeto licitado, cuja atividade seja fiscalizada pelo respectivo órgão/entidade profissional.

2. Comprovação, mediante atestado ou certidão fornecida por terceiro, pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) ou equivalente, emitida pelo respectivo Conselho Técnico Profissional, de que tenha a proponente executado serviços de manutenção preventiva e corretiva em elevadores ou plataformas elevatórias, por no mínimo 12 (doze) meses ininterruptos.

2.1. para a comprovação da capacidade técnica requerida, acerca do período mínimo, **não** será aceito o somatório de atestados;

JUSTIFICATIVA:

A exigência da qualificação técnica tem como justificativa admitir empresas que tenham nível de capacidade similar referente ao objeto da licitação, com ensejo de manter a qualidade de preservação, restauração, assistência, e correção dos equipamentos. Não menos importante, o atestado técnico reforça o objetivo de ter empresa com conhecimento técnico e experiência comprovada para manter, preservar e prolongar a vida útil dos equipamentos.

Ademais, a prestação por 12 meses ininterruptos com vedação ao somatório de atestados se deve à característica continuada do serviço, visto que atividades de periodicidade trimestral, semestral e anual são diluídas nas programações de cada mês.

B) QUALIFICAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL:

Da licitante detentora da proposta mais bem classificada será exigida a apresentação de:

1. Comprovação de que possui profissional técnico, com atribuições compatíveis ao objeto do contrato, responsável pelos serviços e pela empresa, em cujo nome será recolhida anualmente o documento comprobatório de registro da responsabilidade técnica (Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, Termo de Responsabilidade Técnica – TRT, entre outros) correspondente aos serviços contratados;

JUSTIFICATIVA:

Busca-se garantir que os técnicos tenham adquirido as competências necessárias para lidar com os desafios do trabalho. A experiência prática permite que os profissionais se familiarizem com uma variedade de situações e problemas, o que os torna mais aptos a lidar com questões complexas e emergências. Os serviços objeto deste PB envolvem o manuseio de equipamentos e sistemas delicados que requerem instalação, manutenção e reparos adequados. A falta de experiência pode levar a erros, o que pode resultar em danos aos equipamentos ou até mesmo em acidentes mais graves. Ao exigir tempo de experiência, as empresas buscam minimizar a ocorrência de erros e reduzir os custos associados a reparos e substituições desnecessárias.

1.1. o vínculo dos profissionais com a licitante poderá ser comprovado da seguinte forma: sócio, administrador ou diretor ou empregado por intermédio de contrato social/estatuto social ou Carteira de Trabalho e Previdência Social; ou prestador de serviços por meio de contrato escrito firmado.

JUSTIFICATIVA:

Este item visa a atender as exigências técnicas do CREA-SC e da Lei n. 13.589/2018, bem como busca admitir empresas que possuam profissionais com nível de capacidade técnica suficiente para atender ao objeto da licitação, com ensejo de manter a qualidade de preservação, restauração, assistência, e correção dos equipamentos com destreza e solidez. Não menos importante, o atestado técnico reforça o objetivo da empresa possuir profissionais com conhecimento técnico e experiência comprovada para manter, preservar e prolongar a vida útil dos equipamentos.

Trata-se, portanto, de exigência mínima, para garantir que os serviços sejam executados por profissionais devidamente habilitados.

C) CONSÓRCIO:

A participação de consórcio fica vedada em virtude de ser objeto comum e passível de ser executado por diversas entidades empresarias individualmente, de modo que a disputa estará preservada.

Vale ressaltar que a doutrina reconhece que a formação de consórcios acarreta risco da dominação do mercado, por meio de pactos de eliminação de competição entre os empresários. Diante desses pontos negativos, a participação de consórcios em procedimentos licitatórios só deve ser autorizada quando puderem ser observadas vantagens para o PJSC, o que não se verifica no caso em apreço.

D) QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

1. Para a qualificação econômico-financeira, requer-se:

I – certidão negativa de efeitos de falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante;

JUSTIFICATIVA:

Conforme art. 69, II, da Lei n. 14.133/2021.

II – balanço patrimonial com as demonstrações contábeis do último exercício social devidamente registrado na junta comercial do estado da sede da proponente, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devendo comprovar:

a) índice de liquidez corrente (ILC) superior a **1,00**, calculado pela fórmula:

ILC = AC / PC

b) índice de liquidez geral (ILG) superior a **1,00**, calculado pela fórmula:

ILG = AC + ARLP / PC + PELP

c) Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, duas vezes a parcela média mensal (Empreitada por Preço Global) do valor estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social e calculado pela fórmula:

CCL ≥ 2 x (parcela mensal), onde parcela mensal é igual a R$ 16.846,36, conforme TCPP (doc. 10734659).

III - declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e a administração pública e tabela de comprometimento do capital circulante líquido, nos termos do modelo do anexo ao edital.

JUSTIFICATIVA:

A natureza e complexidade dos serviços exige da empresa contratada capital disponível adequado para possibilitar a execução dentro dos prazos contratuais. Por esta razão será exigida da proponente a comprovação de Capital Circulante Líquido (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, duas vezes o valor médio da parcela mensal.

Tal exigência de dois meses é necessária, tendo em vista que a empresa deverá dispor de capital suficiente para executar os serviços antes do pedido de medição. Esse pedido passa pela análise técnica da Diretoria de Engenharia e Arquitetura, bem como pela Diretoria de Material e Patrimônio (análise documental), para então ser remetido à Diretoria de Orçamento e Finanças, a fim de que seja efetuado o pagamento à empresa contratada. O trâmite técnico e legal, após a solicitação de medição, dura em torno de 30 dias, de modo que a empresa contratada deverá dispor de capital suficiente, nesse período, para compra de materiais e pagamento de mão de obra para execução da próxima parcela do contrato.

O incremento na exigência de qualificação econômico-financeira se justifica tendo em vista as constantes rescisões contratuais, muitas delas motivadas por falta de capital das empresas contratadas para execução das obras. Além disso, ainda que a situação de falta de capital não resulte em uma rescisão, por vezes gera atrasos generalizados nos prazos de entrega.

Adicionalmente, está sendo solicitada a relação de compromissos assumidos pela proponente, bem como o comprometimento que esses contratos representam do seu Capital Circulante Líquido disponível (calculado no balanço). Isso porque, em se tratando de uma empresa com diversos contratos em andamento, especialmente os de maior vulto e de prazos longos, que comprometem o seu capital disponível, tal item deve constar no cálculo de exigência mínima Capital de Giro. A fim de não exceder as exigências mínimas, foi dispensada a relação de obras cujo prazo restante seja inferior a 12 meses. Esta dispensa está fundamentada no fato de que a própria licitação, após sua abertura, transcorre por um período que varia de 6 a 12 meses em geral. Além disso, mesmo que o contrato seja assinado em 6 meses, as primeiras parcelas de uma obra de construção ou reforma, em geral, são de valores menores que a média, de forma que tais contratos, ainda que consumam parte do CCL da empresa, em tese, não representam maiores riscos à execução contratual.

E) VISITA TÉCNICA:

As empresas interessadas em participar da licitação poderão, a seu critério, proceder à vistoria nos locais onde serão executados os serviços, examinando as áreas e tomando ciência das características e peculiaridades dos serviços, considerando:

1. Período e hora: a vistoria será realizada apenas em dias úteis, das 12h às 17h, com a disponibilização de datas e horários diferentes para os eventuais interessados, devendo ser efetivada até 1 (um) dia útil antes da data fixada para a sessão pública.

2. Local: Conforme Anexo III.

3. Forma de agendamento: Por meio dos contatos disponíveis no Anexo III.

4. Servidor ou equipe responsável: Chefe de Secretaria do Foro, responsável ou substituto.

5. a realização da vistoria não se consubstancia em condição para a participação na licitação, ficando, contudo, as licitantes cientes de que após apresentação das propostas não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações em razão do desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas encontradas na sua realização.

F) DEMAIS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS PELA UNIDADE REQUISITANTE:

Em caso de necessidade de substituição de peças ou execução de serviços não cobertos pelo contrato, ou seja, nas situações que caracterizem uma das hipóteses previstas na alínea "a", a CONTRATADA, fornecerá orçamento prévio ao CONTRATANTE, no qual discriminará valores relativos à mão de obra e às peças/componentes necessários, bem como justificativa/causa do defeito apresentado, demonstrando a compatibilidade com o preço praticado pelo mercado.

Verificada a compatibilidade dos preços propostos com aqueles praticados pelo mercado, a fiscalização solicitará emissão de empenho ordinário e, caso emitido, autorizará, por meio da emissão de Ordem de Serviço, a execução dos serviços, seguindo critérios técnicos apropriados.

As peças que forem substituídas deverão ser imediatamente inutilizadas ou destruídas, sendo que, nos casos de impossibilidade, deverão ser entregues ao CONTRATANTE para serem sucateadas, evitando-se desta forma sua reutilização em outros equipamentos.

Recebida a Ordem de Serviço, a CONTRATADA deverá providenciar o conserto dos equipamentos, seguindo critérios técnicos apropriados, até recolocá-lo em condições normais de uso, utilizando-se somente de peças e componentes originais.

O conserto de peças ou serviços que não possam ser executados no local de instalação do equipamento, necessitando de remoção ou parte deste para execução na oficina da CONTRATADA, somente ocorrerá quando esta determinação for imperiosa, técnica e estritamente necessária para o bom funcionamento do equipamento.

Em caso de reprovação de orçamentos enviados pela CONTRATADA, deverá o CONTRATANTE manifestar-se por escrito, expondo seus motivos, podendo a CONTRATADA posicionar-se de forma contrária, desde que respaldada tecnicamente, por intermédio de laudos técnicos e/ou do manual de operação e manutenção do equipamento, ficando esta isenta de qualquer responsabilidade referente às falhas decorrentes pela não execução dos serviços.

a) Não estão abrangidas pela manutenção preventiva e corretiva, mas que a CONTRATADA poderá executar nos moldes do procedimento de orçamento prévio previsto nesta cláusula, as chamadas técnicas oriundas de defeitos provocados por:

I – vandalismo;

II – infiltração de água na casa de máquinas ou no poço dos elevadores;

III – sinistros do tipo desabamentos, incêndios ou inundações, cujas origens não sejam causadas pelo elevador ou seus componentes;

IV – uso inadequado dos equipamentos;

V – utilização de acessórios de qualidade duvidosa, que comprovadamente causaram danos ao equipamento;

VI – imperícia ou desconhecimento das normas básicas de operação e funcionamento;

VII – intervenção nos equipamentos efetuados por pessoas não autorizadas pela CONTRATADA;

VIII – acidentes ou surtos de qualquer natureza, bem como fenômenos da natureza; e

IX – por curto circuitos ou panes em rede elétrica inadequada ou fora de especificações técnicas.

X. QUANTIDADES ESTABELECIDAS NO FORMULÁRIO-PROPOSTA: conforme planilha estabelecida no doc. 10663178.

1) APLICAÇÃO DO ART. 48, I OU III DA LEI COMPLEMENTAR N. 123/2006 (COTAS/PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP):

( ) Não há óbice à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte e, caso aplicável, à divisão do(s) item(ns) em cota reservada para participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte.

(x) Não é possível aplicar o art. 48, I e/ou III, da LC n. 123/2006.

Justificativa: O valor de referência total extrapola R$ 80.000,00 para o valor anual desta contratação, conforme art. 4º, § 2º e 3º, da Lei n. 14.133/2021) e, por isso, não se aplica a participação exclusiva de microempresas e/ou empresas de pequeno porte (art. 48, I, da Lei Complementar n. 123/2006). Ainda, por se tratar de contratação de serviço, igualmente inaplicável é a destinação de 25% do quantitativo para microempresas e/ou empresas de pequeno porte (art. 48, III, da Lei Complementar n. 123/2006).

2) JUSTIFICATIVA DAS QUANTIDADES:

2.1) Quantas unidades de serviços ou bens deverão ser contratadas

ITEM	LOCAL / COMARCA	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Anchieta 1	mensal	12
2	Anchieta 2	mensal	12
3	Balneário Camboriú	mensal	12
4	Bom Retiro	mensal	12
5	Campo Erê	mensal	12
6	Capital - Fórum do Continente	mensal	12
7	Correia Pinto	mensal	12
8	Descanso	mensal	12
9	Fraiburgo	mensal	12
10	Itaiópolis	mensal	12
11	Jaraguá do Sul	mensal	12
12	Joaçaba 1	mensal	12
13	Joaçaba 2	mensal	12
14	Modelo	mensal	12
15	Mondaí	mensal	12
16	Pomerode	mensal	12
17	São Bento do Sul	mensal	12
18	São Carlos	mensal	12
19	São Francisco do Sul	mensal	12
20	São Miguel do Oeste	mensal	12

Obs:

- Equipamento de São Francisco do Sul ainda em fase de instalação, com previsão de conclusão até outubro de 2026;
- Equipamento de Balneário Camboriú instalado em obra de reforma, com previsão de conclusão até outubro de 2026.
- Equipamentos de Joaçaba em obra de reforma, com previsão de conclusão até julho de 2026.

2.2) Qual o histórico da demanda pelo bem ou serviço?

Trata-se de contratação de serviço continuado de manutenção preventiva e corretiva de plataformas elevatórias, cuja demanda é recorrente e permanente, em razão da necessidade de garantir a acessibilidade, a segurança dos usuários e o pleno funcionamento dos equipamentos instalados nas diversas unidades do Poder Judiciário de Santa Catarina.

O histórico da demanda baseia-se na execução de contratos anteriores de mesma natureza, nos quais restou evidenciada a necessidade de realização de manutenção periódica regular, com vistas à preservação da vida útil dos equipamentos, à redução da incidência de falhas operacionais e à mitigação de riscos à segurança dos usuários.

A definição do quantitativo adotado — 12 manutenções anuais por unidade (periodicidade mensal) — decorre:

a) do histórico de execução contratual, que demonstra a adoção da manutenção mensal como prática consolidada;

b) das recomendações técnicas dos fabricantes de plataformas elevatórias, que indicam inspeções e manutenções preventivas mensais;

c) da observância às normas técnicas aplicáveis, que exigem manutenção, inspeção e reparos periódicos, realizados conforme plano de manutenção e orientações do fabricante.

Periodicidades superiores à mensal (bimestral, trimestral ou semestral) não atendem às boas práticas técnicas e podem comprometer a confiabilidade, a segurança e a continuidade do serviço público. Dessa forma, o quantitativo foi definido com base no consumo histórico, nas exigências técnicas do objeto e na necessidade de atendimento contínuo, em conformidade com o art. 18, §1º, IV, da Lei nº 14.133/2021.

2.3) Haverá incremento ou diminuição da demanda levando-se em conta os objetivos propostos no Planejamento Estratégico Institucional ou no planejamento específico da unidade gestora orçamentária, a exemplo do Plano de Obras ou Plano Diretor de Tecnologia da Informação?

Não.

XI. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico

XII. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço.

XIII. PARCELAMENTO DO OBJETO (CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO):

XIII.1 A adjudicação do objeto se dará por item ou por grupo de itens?

A adjudicação será por grupo de itens, isto é, o objeto será adjudicado a uma única empresa.

XIII.2 Em caso de agrupamento de itens, quais as justificativas da não adoção do parcelamento da solução?

A divisão em lotes foi avaliada durante os estudos preliminares, considerando ainda contratos anteriores, restou concluído por se manter adjudicação global, sob o risco de algumas unidades ficarem descobertas de manutenção, ou seja, comarcas ou regiões mais distantes não seriam de interesse das empresas.

Quanto à questão técnica, busca-se uma padronização da manutenção dos equipamentos instalados nas diversas comarcas do Estado. Além disso, há de se avaliar que, para execução contratual, a empresa vencedora deverá manter equipe e equipamentos para efetuar a manutenção pretendida. Sendo o objeto adjudicado a uma única empresa, tais custos fixos poderão ser diluídos e, dessa forma, as propostas das licitantes tendem a ser mais baixas. Do contrário, a contratação por lotes, tornar-se-ia mais onerosa. Dessa forma, a configuração mais econômica foi no sentido de contratar globalmente, de forma a ter uma única equipe operacional, que seria suficiente para efetuar a manutenção de todos os equipamentos.

Além de tecnicamente mais vantajoso, o não parcelamento proporcionará redução de custos administrativos, com menos contratos a serem geridos, e financeiros, com a maior possibilidade de redução de preços proporcionada pelo agrupamento dos equipamentos.

A opção pela adjudicação global do objeto foi definida com base em análise técnica e econômica, considerando o levantamento de mercado, o histórico de contratações similares e as características específicas da prestação do serviço.

O objeto da contratação contempla a manutenção preventiva e corretiva continuada de plataformas elevatórias instaladas em 18 (dezoito) unidades distintas, distribuídas em diferentes comarcas do Estado de Santa Catarina, incluindo municípios de grande porte e localidades mais afastadas dos principais centros urbanos.

O parcelamento do objeto por itens ou regiões implicaria a fragmentação da execução contratual, exigindo que diferentes empresas mantivessem estrutura técnica, equipe qualificada, responsabilidade técnica e logística própria para atendimento de quantitativos reduzidos de equipamentos em determinadas localidades. A experiência de mercado e contratos anteriores demonstram que essa configuração:

a) reduz a atratividade econômica de determinados itens ou regiões, especialmente aquelas com menor densidade de equipamentos ou maior distância geográfica;

b) aumenta o risco de ausência de propostas ou de oferta de preços significativamente superiores para compensação de custos fixos operacionais;

c) pode resultar em descontinuidade da manutenção em determinadas unidades, comprometendo a acessibilidade e a segurança dos usuários.

Do ponto de vista econômico, a adjudicação global permite a diluição de custos fixos da contratada, tais como deslocamentos, equipe técnica especializada, equipamentos, ferramentas e estrutura administrativa, o que tende a refletir em preços mais competitivos em comparação com cenários parcelados.

Além disso, a contratação de uma única empresa favorece a padronização dos procedimentos de manutenção, a centralização da responsabilidade técnica e a simplificação da gestão e fiscalização contratual, reduzindo custos administrativos e riscos operacionais para a Administração.

Dessa forma, considerando a dispersão geográfica das unidades atendidas, a natureza continuada do serviço, o número reduzido de fornecedores especializados no mercado e a necessidade de garantir cobertura integral e contínua de todas as comarcas, conclui-se que a adjudicação global representa a solução tecnicamente mais adequada e economicamente mais vantajosa.

XIV. PRAZOS

1. DE VIGÊNCIA: da data da assinatura do contrato até o total adimplemento das obrigações;
2. DE EXECUÇÃO: 60 (sessenta) meses, contados do recebimento da primeira ordem de serviço pela CONTRATADA, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 107 da Lei n. 14.133/2021, mediante termo aditivo, se houver interesse das partes;
3. DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA (manutenção programada): os atendimentos deverão ser realizados mensalmente, entre o primeiro e último dia do mês, com agendamento feito na Secretaria do Foro;
4. DE MANUTENÇÃO CORRETIVA (manutenção não programada): máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da comunicação feita pela Secretaria do Foro ou Diretoria de Engenharia e Arquitetura. Caso o chamado contemple grande volume de serviços, poderá a CONTRATANTE estipular um prazo maior, de acordo com a

quantidade e complexidade destes;

5. DE ATENDIMENTO ÀS CHAMADAS EMERGENCIAIS COM PESSOAS PRESAS: máximo de 2h (duas horas), a contar do recebimento do chamado emitido pela Secretaria do Foro ou Diretoria de Engenharia e Arquitetura;

6. DE DEVOLUÇÃO DE EQUIPAMENTO RETIRADO PARA MANUTENÇÃO NA OFICINA: máximo de 5 (cinco) dias úteis;

7. DE CORREÇÃO DE PROBLEMAS APONTADOS PELA FISCALIZAÇÃO: máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da comunicação, por escrito, efetuada pela Secretaria do Fórum ou Diretoria de Engenharia e Arquitetura;

8. DE SUBSTITUIÇÃO DE EMPREGADO OU PREPOSTO DA CONTRATADA: máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da solicitação, por escrito, da Secretaria do Fórum ou da Diretoria de Engenharia e Arquitetura;

9. DE ATENDIMENTO AO PEDIDO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA DURANTE O PERÍODO DE GARANTIA: máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da comunicação efetuada pela Secretaria do Fórum ou Diretoria de Engenharia e Arquitetura;

10. DE ATENDIMENTO AOS CHAMADOS DO CONTRATANTE PARA ACOMPANHAMENTO DE DESLIGAMENTOS PROGRAMADOS, INTERVENÇÕES DE TERCEIROS OU QUAISQUER OUTRAS ATIVIDADES QUE ENVOLVAM O AMBIENTE DA CASA DE MÁQUINAS E O POÇO DOS EQUIPAMENTOS: de acordo com agendamento informado pela Secretaria do Fórum ou Diretoria de Engenharia e Arquitetura, o agendamento deverá ser confirmado em no máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da comunicação efetuada pela Secretaria do Fórum ou Diretoria de Engenharia e Arquitetura.

11. DE GARANTIA DOS SERVIÇOS: mínimo de 90 (noventa) dias, a partir do aceite, efetuado pela Secretaria do Foro, no Relatório de Manutenção;

12. DE GARANTIA DOS MATERIAIS (PEÇAS E COMPONENTES): mínimo de 90 (noventa) dias, a partir do aceite, efetuado pela Secretaria do Foro, no Relatório de Manutenção;

13. DE APRESENTAÇÃO DO ORÇAMENTO PRÉVIO PARA AQUISIÇÃO/SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS NÃO PREVISTOS NESTE CONTRATO: em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da solicitação proveniente da Secretaria do Fórum ou Diretoria de Engenharia e Arquitetura;

14. DE EXECUÇÃO DA ORDEM DE SERVIÇO PARA FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS NÃO PREVISTAS NESTE CONTRATO: máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir do recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA, observado que caso a fiscalização perceba que o prazo é insuficiente para a correção, será estipulado prazo adequado;

15. DE APRESENTAÇÃO DA ART DO RESPONSÁVEL PELOS SERVIÇOS: máximo de 10 (dez) dias, contados da assinatura deste contrato, ficando adstrita à liberação da primeira mensalidade;

16. DE COMPROVAÇÃO DO VÍNCULO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELOS SERVIÇOS COM A EMPRESA: máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da assinatura do contrato;

XV. INEXECUÇÃO, EXTINÇÃO DO CONTRATO

a) A inexecução contratual ensejará a extinção do instrumento contratual nos termos da Capítulo VIII, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

2. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

3. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

b) O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegura a este PJSC o direito de extinguir o instrumento contratual a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

c) O cancelamento unilateral, com fundamento no inciso I do art. 138 e art. 139 da Lei n. 14.133/2021, sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

d) Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

ANEXO II

MEMORIAL DESCRITIVO (10573779)

ANEXO III

LOCAIS DE EXECUÇÃO

LOCAL	ENDEREÇO	TELEFONE	E-MAIL
Anchieta	Av. Anchieta, 722, Anchieta - SC, 89970-000	49 3631-8150	anchieta@tjsc.jus.br
Bom Retiro	Rua 14 de Janeiro, 165 – Centro – Bom Retiro/SC – 88680-000	49 3277-3000	bomretiro@tjsc.jus.br
Capital – Estreito	Rua São José, 300 – Balneário – Florianópolis/SC – 88075-310	48 3287-5100	continente@tjsc.jus.br
CorreiaPinto	Av. Vitoria Regia, 254 – Pro-Flor – Correia Pinto/SC – 88535-000	49 3243-6300	correiapinto@tjsc.jus.br
Descanso	Rua Thomas Koproski, 615 – Centro – Descanso/SC – 89910-000	49 3623-6400	descanso@tjsc.jus.br
Fraiburgo	Av. Curitibanos, 375 – Centro – Fraiburgo/SC – 89580-000	49 3256-2100	fraiburgo@tjsc.jus.br
Itaiópolis	Rua Alfredo Fernandes Luiz, 130 – Centro – Itaiópolis/SC – 89340-000	47 3652-6000	itaiopolis@tjsc.jus.br
Jaraguá do Sul	Rua Guilherme Cristiano Wackerhagen, 87 – Vila Nova – Jaraguá do Sul/SC – 89259-300	47 3275-7200	jaragua@tjsc.jus.br
Joaçaba	Rua Salgado Filho, 160, Joaçaba - SC, 89600-000	49 3521-8100	joacaba@tjsc.jus.br
Modelo	Rua Presidente Vargas, nº 20, Centro - Modelo - 89872-000	49 3631-8570	modelo@tjsc.jus.br
Pomerode	Rua XV de Novembro, 700 – Centro – Pomerode/SC – 89107-000	47 3387-7400	pomerode@tjsc.jus.br
São Bento do Sul	Av. São Bento, 401 – Rio Negro – São Bento do Sul/SC – 89287-355	47 3631-1900	saobento@tjsc.jus.br
São Carlos	Rua La Salle, 243 – Centro – São Carlos/SC – 89885-000	49 3325-1000	saocarlos@tjsc.jus.br
São Miguel do Oeste	Rua Marcilio Dias, 2070 – Centro – São Miguel do Oeste/SC – 89900-000	49 3631-1500	saomiguel@tjsc.jus.br

Informações em cumprimento à Lei Estadual 17.983, de 19.8.2020, estão disponíveis para consulta no QRCode:	

Documento assinado eletronicamente por **Guilherme e Silva Pamplona**, **Diretor**, em 04/08/2026, às 15:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjsc.jus.br/verificacao informando o código verificador **10970483** e o código CRC **A7606C06**.